

SEFAZ-SP:

Orientações e Procedimentos Gerais para Tratamento do ICMS-Importação e Liberação da Mercadoria

TÓPICOS A SEREM APRESENTADOS

- ✓ **Legislação Vigente;**
- ✓ **Pontos de Atenção na GLME;**
- ✓ **PCCE- Portal Único;**
- ✓ **DUIMP**

➤ ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE IMPORTAÇÃO (SIMP) E LIBERAÇÃO DE MERCADORIA SEFAZ/SP :

Legislação Vigente: (Portaria CAT 24/2020) e página de orientações SEFAZ-SP;

Pontos de Atenção na GLME:



Verificar no sistema se há a **Fundamentação Legal específica** antes de usar OUTROS;
Indicar a **legislação completa** (lei, cv, resolução, artigo, inciso, alínea, item) da situação, sempre **indicar além de o Convênio ICMS a legislação paulista equivalente** que concede o benefício; Gerar **GLME preferencialmente após desembaraço (FG ICMS)** ou gerar novamente após desembaraço para melhor verificar se o caso tem parametrização para visto automático;

➤ PCCE- PORTAL ÚNICO

Orientações de **quando e qual tipo de solicitação** e melhor formato de formar dossiê (**01 pdf para cada documento** e nomeá-lo com o nome do documento);

➤ CARGAS URGENTES, SENSÍVEIS COM PREVISÃO DE CHEGADA FIM DE SEMANA E FERIADOS

- Formalizar Pedido/ processo anterior ao desembaraço junto à SEFAZ para que haja planejamento das operações (**OFÍCIO CIRCULAR DEAT 02/2016**);
 - Demais observações sobre **funcionamento sistema SEFAZ-SP fim de semana** (informação de pagamento de ICMS- importação do banco para SEFAZ funciona 24h x 7 dias), geração GLME após desembaraço (após envio dados DI da RFB para SEFAZ para validação/ parametrização sistema).
- **DUIMP:** Previsões de integrações RFB x SEFAZ/SP x Recintos e demais ajustes.

➤ **BASE LEGAL**

- **[Portaria CAT 24/2020](#)** - Dispõe sobre os procedimentos relacionados com a importação de mercadorias ou bens do exterior e estabelece demais providências.

- **ORIENTAÇÕES PÁGINA COVID E PORTARIA CAT 24/20:**
<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx>

Sobre o Comex

**COVID-19 e Portaria CAT 24/20:
Liberação de Importação**

Serviços

[Guia do Usuário](#) ▶

[Downloads](#)

[Legislação](#)

[Perguntas Frequentes](#)

Procedimentos para Liberação de Importação

- SOLICITAÇÕES DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE REMÉDIOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES SERÃO ANALISADAS PRIORITARIAMENTE.

- A partir de 23/03/2020, em atendimento às diretrizes fixadas com o intuito de evitar a propagação do vírus COVID-19 e com a publicação da NOVA Portaria CAT 24/2020, **excepcionalmente**, devem ser adotadas as seguintes medidas **para solicitação de análise manual de importações cujo importador ou adquirente sejam PAULISTAS**:

[1 > DI COM ANÁLISE MANUAL DE DOCUMENTAÇÃO PELA SEFAZ-SP PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA \(= sem liberação automática pelo sistema de importação -SIMP\)- USO PCCE:](#)

As solicitações e análises manuais de Declaração de Importação (DI) nos casos de: [Exoneração Integral](#) (só GLME e sem visto eletrônico automático), [Exoneração/ Pagamento parcial](#) (GLME+ GARE/GNRE) e [Pagamento Parcial](#) (só GARE/ GNRE em casos de pagamento divergente ou insuficiente ou correções na aplicação de alíquota automática do sistema, redução da base de cálculo, etc.) devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** através do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX), Módulo Pagamento Centralizado (PCCE).

SETORES RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE e LIBERAÇÃO DA IMPORTAÇÃO

Anterior = PORTARIA CAT 59/2007	Atual = PORTARIA CAT 24/2020
<p>Todos os Postos Fiscais do Estado.</p> <p>REGRAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desembaraço em SP: Posto Fiscal do desembaraço• Desembaraço <u>fora</u> de SP: Posto Fiscal do importador• NCMs de interesse de combustíveis: Supervisão de Fiscalização de Combustíveis• Leilão: não há previsão expressa, mas habitualmente no Posto Fiscal do local do leilão.	<p>Principalmente: NSE-COMEX (DRT-02), Posto Fiscal Campinas (DRT-05) e Posto Fiscal Guarulhos (DRT-13)</p> <p>REGRAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desembaraço em SP:<ul style="list-style-type: none">- Região da DRT-05: Posto Fiscal de Campinas;- Região da DRT-13 : Posto Fiscal de Guarulhos;- Demais locais (inclusive desembaraço fora de SP): NSE-COMEX• NCMs de interesse de combustíveis: NSE-COMEX e, a critério da SUBFIS, pode ser analisado também pela Supervisão de Gestão Setorial.• Leilão: Posto Fiscal do local do leilão ou, alternativamente, o do domicílio do arrematante paulista.

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx>

- SOLICITAÇÕES DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE REMÉDIOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES SERÃO ANALISADAS PRIORITARIAMENTE.

- 1) **DI COM ANÁLISE MANUAL DE DOCUMENTAÇÃO PELA SEFAZ-SP PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA (sem liberação automática pelo sistema de importação -SIMP)- USO PCCE:**
ORIENTAÇÕES PARA GERAR GLME, GARE/GNRE, GCOMP E VERIFICAR A SITUAÇÃO, SE A DI PRECISA DE ANÁLISE MANUAL DA DOCUMENTAÇÃO PELA SEFAZ-SP VIA PCCE OU SE TEVE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA PELO SISTEMA DA SEFAZ-SP;

- 2) **DSI COM ANÁLISE MANUAL DE DOCUMENTAÇÃO PELA SEFAZ-SP PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA (análise por e-mail + anexação via Portal Único)- OBS: Mesmo se aplica à DUIMP + planilha conversor de número de DUIMP para DSI.**

- 3) **LEILÃO -LOTE ARREMATADO EM LEILÃO PROMOVIDO PELA RECEITAFEDERAL DO BRASIL;**

- 4) **CARNÊ ATA;**

- 5) **ANÁLISE DI COMBUSTÍVEIS - DI QUE CONTENHA ADIÇÕES DAS NCMs DO CAPUT ARTIGO 8º PORTARIA CAT 24/2020;**

OBSERVAÇÕES GERAIS

PONTOS DE ATENÇÃO GLME:

Momento da Geração – Antes e Após Desembaraço (dados DI)



Geração de GARE, GNRE, GCOMP-ICMS e Guia de Liberação

Importadores paulistas deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar o módulo PCCE do Portal Único para DIs desembaraçadas dentro ou fora do Estado com EXONERAÇÃO INTEGRAL, PARCIAL OU RECOLHIMENTO DIVERGENTE do ICMS. PROCEDIMENTOS:
<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx> **ATENÇÃO:** Para os casos que já possuam vistos eletrônicos automáticos na GLME ou liberação automática com pagamento integral (sem divergência) permanece procedimento antigo: declaração ICMS no SISCCOMEX WEB

Digite o CNPJ/CPF da GARE/GNRE/Guia de Liberação (sem ponto ou traço):

CNPJ Importador CPF Importador

CNPJ Adquirente por Conta e Ordem CPF Adquirente por Conta e Ordem

Digite o nº da DI, DSI ou DRE

DI DSI DRE

Verificação de autenticidade da Guia de Liberação

PONTOS DE ATENÇÃO GLME:

Momento da Geração – Antes e Após Desembaraço (dados DI)

OBSERVAÇÃO:

Atualmente RFB só envia dados da DI para SEFAZ após desembaraço, assim não há os dados da DI para sistema da SEFAZ efetuar as devidas validações/parametrizações antes do desembaraço e, via de regra, mesmo para casos com possibilidade de visto automático na GLME constará em Ver Situação, após a geração da GLME, a análise manual- usar PCCE. Assim, após o desembaraço se gerar a GLME de novo pode ocorrer de passar a ter visto automático.

PONTOS DE ATENÇÃO GLME

TELA DE EDIÇÃO ANTES DESEMBARAÇO

Geração de GARE, GNRE, GCOMP-ICMS e Guia de Liberação

Importador	
Nome:	[REDACTED]
CNPJ Importador:	[REDACTED] IE: [REDACTED]
DI:	[REDACTED]

Sair GARE GNRE **Guia de Liberação** Ir

Adição	
Nº Adição:	<input type="text"/> (digite só números)
Class. Tarifária:	<input type="text"/> (digite só números)
Valor (VMCV) R\$:	<input type="text"/>
Trat. Tributário:	<input type="text"/>
	Drawback <input type="text"/>
Fundamento Legal (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc):	
<input type="text"/>	

Início Voltar Salvar Adição **Gera Guia** Sair

Indicar a **legislação completa** (lei, cv, resolução, artigo, inciso, alínea, item) da situação;
sempre indicar **além de o Convênio ICMS a legislação paulista** equivalente que concede o benefício

PONTOS DE ATENÇÃO GLME

TELA DE EDIÇÃO APÓS DESEMBARAÇO

Geração de GARE, GNRE, GCOMP-ICMS e Guia de Liberação

Importador	
Nome:	[REDACTED]
CNPJ Importador:	[REDACTED]
IE:	[REDACTED]
DI:	[REDACTED]

ATENÇÃO: Clique no botão Editar da tabela abaixo e especifique o tratamento tributário de cada adição. Para importações sujeitas ao AFRM insira o somatório da Taxa Siscomex, AFRMM e CIDE Combustíveis (se recolhido), proporcional a cada adição, no campo "Outros Tributos da Ad" e depois clique no botão Gravar. Essas informações serão utilizadas na geração da GARE, GNRE ou Guia de Liberação.

	Adição	NCM	Tributado	Base ICMS	CIF(R\$)	II	IPI	PIS	COFINS	Outros Tributos	Demais Despesas	Aliq. ICMS (%)	Valor ICMS Devido (R\$)
Editar	01	83112000	S	1.180,00	481,61	77,05	55,86	10,11	46,47	214,50	0,00	18,00	194,40

Outros Tributos = Taxa Siscomex (rateio) + AFRMM (rateio) + CIDE (rateio)
Demais Despesas = Multa e Juros (rateio) + Valor anti-dumping ou salvaguarda a recolher

Sair GARE Inibir GARE/GNRE/GUIA

Sempre Verificar se não tem Fundamentação específica do caso antes de usar a fundamentação genérica: Outros.

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Importação

Geração de GARE, GCOMP-ICMS, GNRE e Guia de Liberação

Importador	
Nome:	[REDACTED]
CNPJ Importador:	[REDACTED]
IE:	[REDACTED]
DI:	[REDACTED]

Adição: 001	NCM: 83112000
-------------	---------------

Preencher os campos abaixo apenas quando for gerar uma Guia de Liberação

Tributado	Tipo
<input checked="" type="checkbox"/> Não Tributado	Diferimento
Detalhamento da Fundamentação:	
Alumínio classificado na posição NCM 7601 - Artigo 400 D do Decreto 45.490/00 (RICMS/SP)	
ÓLEOS DE PETRÓLEO classificados nos NCM 2710.19.31 e 2710.19.32 / ADITIVOS classificados no NCM 3811, por	
Pescado - art. 391 do RICMS/SP	
TRIGO EM GRÃO EXCETO SEMEADURA (art. 352-A do RICMS/00)	
UTILIZAÇÃO DE OUTROS DIFERIMENTOS (Especificar o fundamento legal)	

Preencher os campos abaixo apenas quando for gerar uma Guia de Liberação

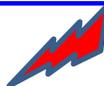
Tributado	Tipo
<input checked="" type="checkbox"/> Não Tributado	Diferimento
Detalhamento da Fundamentação:	
Alumínio classificado na posição NCM 7601 - Artigo 400 D do Decreto 45.490/00 (RICMS/SP)	
Valor VMCV da adição	

Fundamento Legal de Exoneração

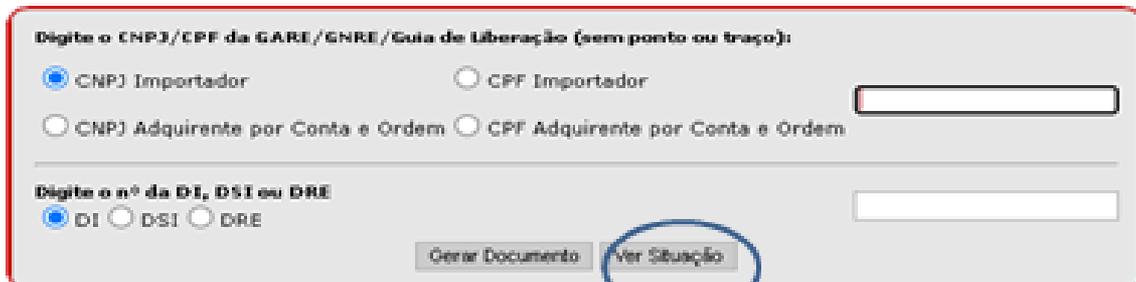
Indicar a **legislação completa** (lei, cv, resolução, artigo, inciso, alínea, item) da situação, sempre indicar **além de o Convênio ICMS a legislação paulista equivalente** que concede o benefício.

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx>

➤ QUANDO NÃO USAR PCCE PARA SEFAZ-SP:

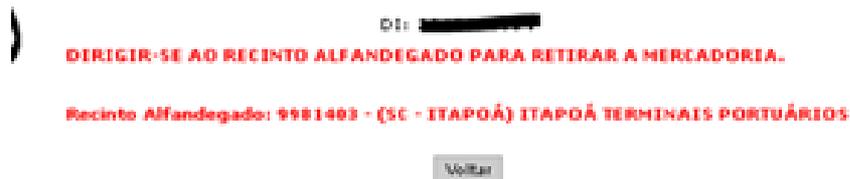


- Após o desembaraço da DI e a geração da GLME e/ou da GARE/GNRE e seu pagamento, o importador deverá consultar em **VER SITUAÇÃO** no sistema de Importações da SEFAZ-SP e verificar se a DI consta com situação: **DIRIGIR-SE AO RECINTO ALFANDEGADO PARA RETIRAR A MERCADORIA**. Neste caso, a declaração do ICMS deve ser preenchida no **SISCOMEX IMPORTAÇÃO WEB** e não há necessidade de apresentar nenhum documento para SEFAZ e



Interface de consulta da Situação da Guia de Liberação

Consulta a Situação da Declaração de Importação (DI)



DI: ██████████

DIRIGIR-SE AO RECINTO ALFANDEGADO PARA RETIRAR A MERCADORIA.

Recinto Alfandegado: 9981403 - (SC - ITAPOÁ) ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS

Voltar

MANUAL RFB PCCE:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/pagamento-centralizado/20200116-manual-pcce-visao-sefaz-v2.pdf>

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx>

➤ **QUANDO USAR PCCE PARA SEFAZ-SP:**



- Para os demais casos em que em **VER SITUAÇÃO** no sistema de Importações da SEFAZ-SP aparecer a mensagem: **DIRIGIR-SE AO POSTO FISCAL...**, esta **solicitação de análise assim como a apresentação da documentação e a declaração do ICMS devem ser efetuadas pelo PCCE**, dispensado da entrega física de documentos ao Posto Fiscal estadual, e optando-se pelos **tipos de solicitação abaixo no PCCE** de acordo com as seguintes situações:
- **Exoneração integral (DI só com GLME = todas as adições com exoneração e GLME sem visto automático no sistema da SEFAZ, ou seja, que demande anexação de documentos para análise e liberação);**
- **Exoneração / pagamento parcial (DI com GLME + GARE ou GNRE = pelo menos uma adição com exoneração e outra com pagamento, sendo que ou a exoneração não tenha tido visto automático no sistema da SEFAZ e/ou o pagamento da adição tributada foi inferior ao estimado inicial pelo sistema);**
- **Pagamento parcial (DI só com GARE ou GNRE= todas as adições são tributadas, mas há o **pagamento DIVERGENTE** - inferior ao estimado pelo Sistema da SEFAZ em pelo menos uma adição).**

MANUAL RFB PCCE:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/pagamento-centralizado/20200116-manual-pcce-visao-sefaz-v2.pdf>

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx>

- Desde 18/01/2021, nos casos em que o ICMS foi declarado INCORRETAMENTE na aba ICMS no Siscomex Web, quando deveria ter sido declarado via PCCE, não há mais impedimento para uso do PCCE para a respectiva DI, assim basta solicitar a análise da SEFAZ pelo PCCE que, após a análise da SEFAZ, o PCCE enviará a nova declaração do ICMS que substituirá a feita anteriormente na aba ICMS do SISCOMEX WEB!

MANUAL RFB PCCE:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/pagamento-centralizado/20200116-manual-pcce-visao-sefaz-v2.pdf>

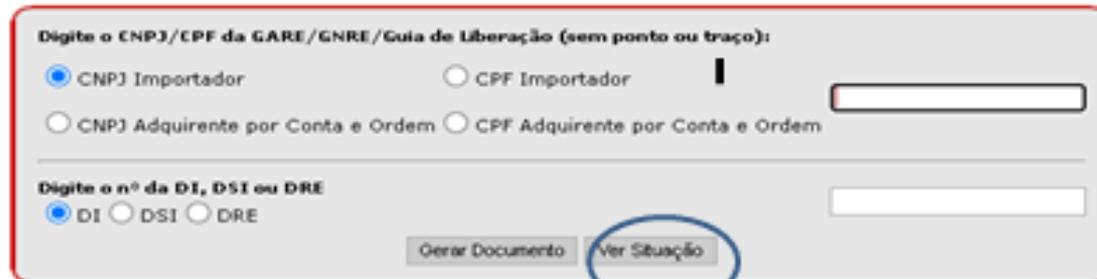
(ATENÇÃO DOSSIÊ no PCCE):

UM pdf para cada documento e nomeá-lo com o nome do documento!
NÃO anexar 1 pdf com todos os documentos em arquivo único, dificulta consulta rápida

Geração de GARE, GNRE, GCOMP-ICMS e Guia de Liberação

Importadores paulistas deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar o módulo PCCE do Portal Único para DI's desembaraçadas dentro ou fora do Estado com EXONERAÇÃO INTEGRAL, PARCIAL OU RECOLHIMENTO DIVERGENTE de ICMS. PROCEDIMENTOS:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx> ATENÇÃO: Para os casos que já possuam vistos eletrônicos automáticos na GCMF ou liberação automática com pagamento integral (sem divergência) permanece procedimento antigo: declaração ICMS no SISCOMEX WEB



Consulta a Situação da Declaração de Importação (DI)

DI [REDACTED]

O PAGAMENTO EFETUADO ESTÁ INCOMPATÍVEL COM AS INFORMAÇÕES DA DI. IMPORTADOR DEVE RECOLHER A DIFERENÇA DE IMPOSTO OU DIRIGIR-SE AO POSTO FISCAL PARA VERIFICAÇÕES.

Voltar

USO PCCE- TIPO EXONERAÇÃO INTEGRAL e Exoneração/Pagamento



(ATENÇÃO DOSSIÊ no PCCE):

UM pdf para cada documento e nomeá-lo com o nome do documento !
NÃO anexar 1 pdf com todos os documentos em arquivo único

Geração de GARE, GNRE, GCOMP-ICMS e Guia de Liberação

Importadores paulistas deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar o módulo PCCE do Portal Único para DI's desembaraçadas dentro ou fora do Estado com EXONERAÇÃO INTEGRAL, PARCIAL OU RECOLHIMENTO DIVERGENTE do ICMS. PROCEDIMENTOS:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/COMEX---COVID-19.aspx> ATEÇÃO: Para os casos que já possuem vistos eletrônicos automáticos na GUIC ou liberação automática com pagamento integral (sem divergência) permanece procedimento antigo: declaração ICMS no SISCCOMEX WEB

Digite o CNPJ/CPF da GARE/GNRE/Guia de Liberação (sem ponto ou traço):

CNPJ Importador CPF Importador

CNPJ Adquirente por Conta e Ordem CPF Adquirente por Conta e Ordem

Digite o nº da DI, DSI ou DRE

DI DSI DRE

Gerar Documento Ver Situação

Consulta a Situação da Declaração de Importação (DI)

DI: [REDACTED]

DIRIGIR-SE AO POSTO FISCAL COM TODA A DOCUMENTAÇÃO DESTA DI PARA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS

GLME Voltar

SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:

SP

3 - DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

3.1 - NÚMERO	3.2 - DATA
[REDACTED]	02/01/2020
3.3 - LOCAL DO DESEMBARÇO ADUANEIRO	3.4 - UF
8923202 - (SP - CAMPINAS) LIBR	SP
3.5 - VALOR CIF (VMCD) em R\$	
0,07	

mos cientes de que o tratamento tributário está

a de requerimento do importador (continuar no verso).

4.5 - VALOR (VMCV) R\$	1.548,48
IP) (CONVÊNIO	
D DO DECRETO	4,77

cia, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)

7 - OBSERVAÇÕES DO FISCO

iação

USO PCCE- TIPO EXONERAÇÃO INTEGRAL e Exoneração/ Pagamento

- Exoneração Integral :

(só GLME e sem visto eletrônico automático)

- Exoneração/Pagamento (parcial):

(GLME+ GARE/GNRE)= exoneração de uma ou mais adições e pagamento de outras

- APÓS ANÁLISE MANUAL DA SEFAZ E/OU DEFERIMENTO SEFAZ NO PCCE, O IMPORTADOR PODE CONSULTAR/ IMPRIMIR A GLME COM VISTO ELETRÔNICO EM VER SITUAÇÃO>> GLME!!!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Importação

Consulta a Situação da Declaração de Importação (DI)

DI: 294800

DIRIGIR-SE AO RECINTO ALFANDEGADO PARA RETIRAR A MERCADORIA.

GLME

Voltar

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP

Telas SIMP – GLME- COM VISTO ELETRONICO APÓS ANÁLISE SEFAZ OU AUTOMÁTICO

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS			1 - SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:	
			SP	
2 - IMPORTADOR				
2.1 - NOME _____				
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL _____		2.3 - CNP/CPF _____		2.4 - CAE 2610800
2.5 - ENDEREÇO _____			2.6 - BAIRRO OU DISTRITO _____	
2.7 - CEP _____	2.8 - MUNICÍPIO _____	2.9 - UF SP	2.10 - TELEFONE _____	
3 - DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO				
3.1 - NÚMERO _____		3.2 - DATA 05/09/2018		
3.3 - LOCAL DO DESEMBARAZO ADUANEIRO _____			3.4 - UF SP	
3.5 - VALOR CIF (VMLD) em R\$ _____				
4 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS				
Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador (continuar no verso).				
4.1 - ADIÇÃO Nº 001	4.2 - CLAS. TARIFÁRIA 85423210	4.3 - TRAT. TRIBUT. 6	4.4 - FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Decreto, Processo, Ato Coescolário, etc.)	4.5 - VALOR (VMCV) R\$ 10,00
* TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)				
4.6 - DATA 17/03/20	4.7 - REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone e Assinatura)			
	_____ ASSINATURA			
5 - VISTO PRÉVIO DO FISCO DA U.F. DO IMPORTADOR		6 - VISTO DO FISCO DA U.F. ONDE OCORRER O DESEMBARAÇO		
DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO		DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO		
Visto eletrônico, concedido em 06/09/2018, pela Supervisão de Comércio Exterior - DEAT-COMEX, nos termos do § 5º do artigo 8º da Portaria CAT 59, de 28/06/2007				
7 - OBSERVAÇÕES DO FISCO				
1100C2E8F1F13896F68F3987C2783E2E				

IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE ANÁLISE DE GLME E EXONERAÇÃO NO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Anterior: PORTARIA CAT 59/2007

• Importador:

- Apresenta 3 vias da GLME e documentos para análise da exoneração **pessoalmente** ao Posto Fiscal;
- **Volta** ao Posto Fiscal para **saber** se exoneração foi **deferida** ou ver se tem **exigência**.
- Se deferida, retira a GLME visada e apresenta ao RECINTO ALFANDEGADO.

• Posto Fiscal:

- Analisa documentos **impressos** e vista as 3 vias da GLME e autoriza a liberação no sistema da SEFAZ;

• Recintos Alfandegados:

- **Retenção e Guarda** da GLME de todas as importações pelo **prazo** do art. 202 do RICMS.

Atual: PORTARIA CAT 24/2020

• Importador:

- Anexa **uma** via da GLME e documentos para análise da exoneração **eletronicamente** no **Portal Único**;
- **Acompanha no próprio Portal Único para saber** se exoneração foi **deferida, indeferida** ou ver se tem **exigência**.
- Se deferida, comparece ao RECINTO ALFANDEGADO para retirar mercadoria.

• Posto Fiscal:

- Analisa documentos **eletronicamente** no Portal único e pode solicitar exigência/ complemento pelo Portal e autoriza a liberação no sistema da SEFAZ e no Portal;

• Recintos Alfandegados:

- **Dispensa** da **Retenção e Guarda** da GLME, pois o deferimento da SEFAZ tem o histórico no Portal Único.

CARGAS VIVAS, PERECÍVEIS, EVENTOS COM PREVISÃO DE CHEGADA EM FIM DE SEMANA E FERIADOS- OFÍCIO CIRCULAR DEAT Nº 02/2016

OFÍCIO CIRCULAR DEAT Nº 02/2016
/ETK-TGB

Assunto: Expede rotina quando da necessidade de manifestação do posto fiscal antes do desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas que necessitam de expedição urgente

O Diretor Executivo da Administração Tributária,

Considerando a necessidade de especial atenção a mercadorias importadas do exterior por importador paulista que, quando do desembaraço aduaneiro pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, necessitam sua rápida expedição, tais como CARGAS VIVAS, MERCADORIAS PERECÍVEIS, MERCADORIAS PARA EVENTOS CULTURAIS OU TELEVISIVOS DE LOGÍSTICA DIFERENCIADA;

Considerando que o horário de atendimento do posto fiscal do local do desembaraço aduaneiro é disciplinado pelo artigo 9º da Resolução SF n.º 58/2009 e os desembaraços aduaneiros podem ocorrer fora do horário de atendimento ou em dia em que o Posto Fiscal não tem expediente;

Considerando que a análise do visto na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) ou a justificativa para recolhimentos menores que o esperado por meio da Guia de Recolhimento (GARE) pelo Sistema de Importação da SEFAZ-SP é feita apenas no horário de atendimento do posto fiscal, podendo trazer consequências negativas ao importador paulista que necessite de rápida liberação de sua mercadoria pelo recinto alfandegado; e

Considerando a necessidade de harmonização dos procedimentos a serem adotados em relação ao disposto na Portaria CAT n.º 59/2007;

ESTABELECE, para conhecimento e observância por suas unidades subordinadas, a rotina para que o posto fiscal do local do desembaraço aduaneiro se manifeste antes que ocorra o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior por importador paulista:

1. Estão compreendidas nessa rotina APENAS as liberações relativas a cargas vivas, mercadorias perecíveis, mercadorias para eventos culturais ou televisivos de logística diferenciada ou outras, a critério do Posto fiscal do local do desembaraço aduaneiro, que necessitem de rápida expedição, cujos

desembaraços aduaneiros possam ocorrer fora do horário de atendimento do posto fiscal do local do desembaraço aduaneiro, ou em dia em que este Posto Fiscal não tenha expediente.

2. Para as situações descritas no item anterior, o importador paulista ou seu representante legal poderá apresentar requerimento junto ao Posto Fiscal do local do desembaraço aduaneiro, com até 2 dias úteis de antecedência da data de previsão do desembaraço aduaneiro, solicitando o visto prévio ao desembaraço, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Local onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro;
 - b. Previsão da data de chegada da carga e desembaraço aduaneiro (se possível);
 - c. Número da DI que servirá de referência para o futuro desembaraço (caso esta já tenha sido registrada – nesse caso, anexar também o extrato da DI);
 - d. Na ausência dos dados da DI (se ainda não houve o registro), informações detalhadas da mercadoria que será importada (descrição, NCM, quantidade, país de origem, Invoice, Licença de Importação se for o caso, etc.);
 - e. Número do conhecimento de transporte internacional de carga;
 - f. Descrição dos dados relativos ao importador paulista (nome, IE, CNPJ e etc), dados relativos ao representante legal do interessado (conforme dados constantes na procuração), telefones e email de contato;
 - g. Declaração do interessado se obrigando a apresentar os documentos faltantes para a regularização da DI no sistema eletrônico de controle de Importação (SIMP), desta Secretaria, em 05(cinco) dias úteis da data do protocolo do requerimento.
3. Deverá ser anexado ao requerimento os demais documentos previstos na Portaria CAT nº 59/2007 (conforme o caso), bem como aqueles adicionais, à critério da Autoridade Fiscal, para análise da solicitação.
4. O requerimento deverá ser apresentado em 03(três) vias. Após a recepção, o mesmo será protocolado, devendo o número do GDOC, ser indicado/anotado em todas as vias do pedido. Para cadastro do GDOC, no campo "ASSUNTO", deverá ser indicado: TRIBUTÁRIO / VERIFICAÇÕES FISCAIS / COMÉRCIO EXTERIOR. Já no campo "COMPLEMENTO DO ASSUNTO", o motivo do requerimento: EXPEDIÇÃO URGENTE: IMPORTAÇÃO DE _____ (indicar o tipo de mercadoria: CARGAS VIVAS; MERCADORIAS PERECÍVEIS; MERCADORIAS PARA EVENTOS CULTURAIS OU TELEVISIVOS DE LOGÍSTICA DIFERENCIADA, outras)".
5. Após a análise pelo AFR do Posto Fiscal do desembaraço aduaneiro, observadas as condições estabelecidas na Portaria CAT nº 59/2007, havendo concordância com a real necessidade do visto prévio por parte da Secretaria da Fazenda, as vias deste requerimento serão visadas com a seguinte

CARGAS VIVAS, PERECÍVEIS, EVENTOS COM PREVISÃO DE CHEGADA EM FIM DE SEMANA E FERIADOS- OFÍCIO CIRCULAR DEAT Nº 02/2016

indicação: **VISTO PRÉVIO CONCEDIDO NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR DEAT Nº 02/2016**. Uma via será retida no Posto Fiscal para instrução do GDOC e as outras 02 (duas) vias devolvidas ao interessado, sendo uma delas para apresentação ao Recinto Alfandegado para retirada da(s) mercadoria(s).

6. O visto prévio no requerimento nos termos do item 5, não dispensa o importador paulista do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação, em especial na Portaria CAT nº 59/2007, em relação aos procedimentos relacionados com a importação de mercadorias do exterior, em especial, a geração da guia de recolhimento ou GLME no sistema de controle de importação (SIMP), bem como o recolhimento do imposto no prazo de vencimento. Além disso, este visto prévio no requerimento, não implica, posteriormente, na concessão de visto na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME, ou na liberação em caso de Guia de Recolhimento do ICMS - GARE ou GNRE - com recolhimento a menor que o esperado e nem tão pouco na liberação em caso de Guia de Compensação com Crédito Acumulado - GCOMP - com crédito menor que o esperado pela legislação do ICMS.
7. Até o vencimento do prazo mencionado no "item 2.g." o importador paulista deverá apresentar ao Posto Fiscal do local do desembaraço a comprovação do desembaraço aduaneiro, juntamente com o(s) documento(s) emitido(s), nos termos da Portaria CAT nº 59/2007, conforme o caso: Guia de Recolhimento do ICMS - GARE ou GNRE (artigos 1º e 2º), Guia de Compensação com Crédito Acumulado - GCOMP (artigo 6º) ou Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME (artigo 7º). No caso de apresentação de GLME, também deverá ser apresentada a documentação indicada na própria Portaria CAT nº 59/2007, que comprove tal dispensa de recolhimento.
8. Havendo a necessidade de extensão do prazo mencionado no "item 2.g." para a apresentação da documentação, o importador paulista ou seu representante legal poderá solicitar a prorrogação por igual período por uma vez antes do seu vencimento ao Posto Fiscal do local do desembaraço aduaneiro, referenciando o número do GDOC obtido no protocolo, conforme "item 4".
9. Concluído o desembaraço aduaneiro, apresentados os documentos ao Posto Fiscal pelo importador paulista e constatada sua regularidade, o AFR do Posto Fiscal do desembaraço aduaneiro deverá tomar as seguintes providências:
 - a. Para os casos em que não há necessidade de intervenção do AFR junto ao sistema de controle de importação (SIMP), ou seja, nos casos de recolhimento suficiente e/ou GLME com visto eletrônico, o protocolado deve ser arquivado no Posto Fiscal, informando a regularidade da respectiva operação de importação.
 - b. Nas situações previstas no artigo 4º, §2º, da Portaria CAT 59/2007 (diferença de recolhimento devido à divergência de critério de tributação utilizada) e no artigo 8º, da mesma Portaria (visto manual na GLME), ou seja, aquelas que necessitam de atualização no sistema informando a liberação da declaração de importação (DI), após tais atualizações, o protocolado deverá ser arquivado no Posto Fiscal, informando a regularidade da respectiva operação de importação.
10. Caso o desembaraço aduaneiro não ocorra, as 02 (duas) vias do requerimento original visadas pelo AFR em posse do importador, mencionadas no "item 5", deverão ser devolvidas ao Posto Fiscal. Após a recepção, deverá ser incluída a observação de que não houve desembaraço aduaneiro até aquele momento e o protocolado deve ser arquivado no próprio Posto Fiscal.
11. Caso não ocorra a regularização da documentação da mercadoria desembaraçada, nos termos do "item 7", o importador paulista ou seu representante legal será contatado, sendo comunicado de que deverá regularizar a situação, sob pena de suspensão de atendimento de pedidos semelhantes em hipóteses futuras.
12. Permanecendo a pendência de regularização, nos termos do "item 7", mesmo após o contato ao interessado, conforme descrito no "item 11" acima, além da suspensão de atendimento de pedidos semelhantes em hipóteses futuras, o protocolado deverá ser encaminhado à DRT de situação do domicílio do importador paulista para que sejam realizadas as devidas verificações fiscais, visando constatar o regular recolhimento do imposto ou sua dispensa, e, sendo o caso, proceder a constituição do crédito tributário por meio de AIIM.
13. O presente Ofício Circular entra em vigor na data de sua publicação.

➤ **ADAPTAÇÕES COM ATENDIMENTO VIRTUAL E PCCE:**

ENVIO DO PLEITO DE VISTO PRÉVIO PARA O E-MAIL DO LOCAL DO DESEMBARAÇO E REGULARIZAÇÃO DA DI APÓS O DESEMBARAÇO GERANDO A GLME OU EFETUANDO O PAGAMENTO E, SE NÃO OCORRER A LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA NO SISTEMA DA SEFAZ, USAR PCCE (ANEXAR O E-MAIL COM VISTO AUTORIZATIVO PRÉVIO ALÉM DOS DOCTOS DA DI) E DEPOIS INFORMAR O LOCAL DO DESEMBARAÇO SOBRE O NÚMERO DA DI CORRESPONDENTE AO PLEITO DO DIA XX/XX/XX DO CNPJ XXX DA MERCADORIA XXXX.

De acordo com o local do desembaraço, o IMPORTADOR/ representante legal DEVERÁ ENVIAR A SOLICITAÇÃO de autorização de visto prévio/ liberação SEFAZ a APENAS A UM (01) DOS ENDEREÇOS DE E-MAIL ABAIXO, sob pena de não ter a solicitação analisada:

pfviracopos@fazenda.sp.gov.br : desembaraço em Campinas (VCP).

pfguarulhoscomex@fazenda.sp.gov.br : desembaraço em Guarulhos (GRU).

bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br: demais locais de desembaraço em SP, exceto região de Guarulhos e Campinas, ou desembaraço **fora de SP** por importador/ adquirente paulista.

➤ Para retirada da mercadoria junto ao Recinto, se não for o caso de pagamento do ICMS integral ou GLME com visto automático, ou seja, que demanda análise manual da SEFAZ, o importador deve apresentar o e-mail autorizativo da SEFAZ.

➤ SITUAÇÃO ATUAL:

SEFAZ- SP ainda está fazendo ajustes no sistema e não recebe os dados da DUIMP da RFB de forma automática e assim a liberação é toda manual e a GARE ou GLME deve ser gerada para o tipo de documento DSI com um conversor de número de DUIMP para DSI e feito dossiê pelo módulo anexação do Porta único mais e-mail para SEFAZ (igual DSI).

COLOQUE AQUI O Número da DUIMP sem BR (13 números)	2100000004273
Número a ser usado no sistema da SEFAZ-SP como <u>DSI (10 números) para gerar GARE/ GNRE e GLME</u>	2170004274

➤ PREVISÃO AJUSTES DUIMP NA SEFAZ-SP (outras SEFAZ e estágios diversos):

- Para DUIMP, o pagamento do ICMS será feito por **DARE** (e não mais GARE) que aceita o código da DUIMP com BR e permitirá no futuro que esta DARE seja enviado ao PCCE por xml; **(PREVISÃO da DARE: meados/fim 2021- mas com análise manual de liberação);**
- RFB enviará dados da **DUIMP no registro e** não no desembaraço como é na DI permitindo parametrização e geração da DARE, GLME no registro com validação e uso do PCCE para anexação dos documentos e análise SEFAZ manual; **(Previsão 2022/2023);**
- **Integração DUIMP x sistema SEFAZ x PCCE:** permitindo que a entrega da carga seja verificada no PCCE e o recinto verifique a situação da carga e informe a entrega só no sistema federal (Mantra, Mercante) e o PCCE verificará a situação da carga para ICMS e enviará informação da entrega para SEFAZ **(Previsão 2023).**

OBRIGADA!

Laura Albuquerque de Oliveira
Supervisora de Comércio Exterior da SEFAZ- SP

14 de abril de 2021